



**Universidade de Brasília
Instituto de Artes
Departamento de Música**

Brasília, 03 de Setembro de 2013

REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DOS CURSOS DE LICENCIATURA EM MÚSICA DO DEPARTAMENTO DE MÚSICA – PRESENCIAL E A DISTÂNCIA (MUS/IDA)

RESOLUÇÃO Nº 01/2013 DO GRUPO DE EDUCAÇÃO MUSICAL – GEM

TÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O estágio como componente curricular na formação de professores é regulamentado pela Lei de Diretrizes e Bases para a Educação Nacional (LDBEN 9394/96) e pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para Formação de Professores para Educação Básica, instituída segundo as resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE/CP nº 1/2002 e CNE/CP nº 2/2002) e baseadas nos pareceres CNE/CP 009/2001 e CNE/CP 28/2001.

Art 2º. O Estágio Supervisionado é regulamentado pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre Estágio de estudantes.

Art. 3º No âmbito da Universidade de Brasília, o Estágio Supervisionado é regido pelas normas da universidade, que atendem a legislação vigente, conforme Cartilha Esclarecedora da Lei de Estágio.

Art. 4º - O Estágio Supervisionado em Música tem por objetivo:

- a) Preparar o estagiário para desenvolver de forma autônoma e crítica a sua aprendizagem da docência em diferentes níveis de ensino de contextos educacionais;
- b) Levar o estagiário a refletir sobre a sua formação como professor de música, bem como sobre os atores envolvidos no processo de ensino e aprendizagem musical na escola, observando a relação entre teoria e prática, conteúdo e contexto;
- c) Oportunizar ao estagiário construir a sua profissão em permanente diálogo entre as dimensões teórica e prática de sua área de atuação.

TÍTULO II –

DOS PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO DOCENTE SUPERVISIONADO

Art. 5º - A carga horária do Estágio Supervisionado nos cursos de Licenciatura em Música obedece à legislação vigente (Parecer CNE 02/2002) que estipula o mínimo de 400h, obrigatórias, para os cursos de formação de professores para a Educação Básica;

Art.6º O curso de Licenciatura em Música oferta 4 níveis de Estágio Supervisionado:

- a) Projeto de Estágio e Prática Docente (60h);
- b) Estágio Supervisionado em Música 1 (120h);
- c) Estágio Supervisionado em Música 2 (120h);
- d) Estágio Supervisionado em Música 3 (120h)

Art.7º As disciplinas de Estágio têm natureza teórico-prática e sua carga horária deverá ser distribuída do seguinte modo:

- a) Vivência e prática docente na escola: observação participativa, pesquisa de campo, regência de sala de aula, participação em reuniões de coordenação, reunião pedagógica, reunião de pais,

atividades extra-curriculares (passeios, visitas, eventos) e recitais didáticos na escola.

- b) Reflexão sobre a prática docente: problematização sobre a prática, revisão de literatura relacionada a experiência docente; elaboração de projetos pedagógicos e planos de aula; laboratórios de aula; elaboração de textos e relatórios reflexivos, seminários, encontros presenciais com participação ativa.

b) o mínimo de 25% da carga horária (15h para disciplina de 60h e 30h para disciplina de 120h) será destinada para vivência e prática docente na escola: observação participativa, pesquisa de campo, regência de sala de aula, participação em reuniões de coordenação, reunião pedagógica, reunião de pais, atividades extra-curriculares (passeios, visitas, eventos) e recitais didáticos na escola.

§ 1º - Os alunos que exercem docência regular e efetiva na Educação Básica no período de vigência das atividades do Estágio Supervisionado em Música deverão se matricular e participar normalmente na disciplina e poderão realizar sua prática de regência curricular ou extracurricular no seu contexto de trabalho. Neste caso essa prática deverá ser realizada no último nível de Estágio.

Art.8º O aluno não poderá realizar estágio em turmas que ministra aulas de música regularmente como professor, com exceção da situação prevista no Art. 7º.

Art.9º - As práticas de estágio previstas nas disciplinas citadas no Art 6º deste Regulamento deverão ser realizadas, preferencialmente, em escolas públicas de Educação Básica, escolas técnicas profissionalizantes, educação a distância, projetos de extensão; projetos sociais em organizações governamentais, não governamentais instituições filantrópicas e instituições de caráter social e assistencialista (SESI, SESC, Igrejas, presídios, asilos, orfanatos) .

Parágrafo único: As escolas de Educação Básica privadas e escolas de música privadas poderão ser reconhecidas para as práticas de estágio, exclusivamente quando não for possível realizar o estágio nos espaços mencionados no Art. 9.

Art.10 As disciplinas de estágio deverão atender aos princípios e orientações pedagógicas do Projeto Político Pedagógico do curso. As disciplinas deverão promover a formação do professor músico, pesquisador, crítico e reflexivo. Nesse sentido, o planejamento das atividades de estágio e sua distribuição entre as quatro disciplinas do curso deverá observar orientações a seguir:

§1º As atividades de estágio visam a inserção dos alunos na profissão professor o que envolve a imersão do aluno no trabalho docente e na cultura escolar. Assim, o estágio deve contemplar o trabalho na sala de aula, mas também as atividades da escola e o contato com alunos, professores, coordenação, direção e pais, conforme explicitado nas alíneas “a” e “b” do Art.7º.

§ 2º O programa das disciplinas, a efetivação das atividades e a avaliação dos estagiários ficará sob responsabilidade de cada orientador de estágio. Recomenda-se a realização de: leitura de textos para orientar a reflexão sobre a prática, seminários, observação participante na escola, elaboração de instrumentos de coleta de informações na escola, monitoria compartilhada com o professora regente na escola, regência de aulas, elaboração de projeto, planos de aula, relatórios reflexivos e relato de experiência, provas práticas e teóricas, portfólios e outras atividades que o professor julgar pertinente.

§3º A disciplina Projeto de Estágio e Prática Docente é introdutória e constará, principalmente, de atividades de observação participante e monitoria em espaços educacionais definidos pelo professor. Os alunos poderão ainda desenvolver atividades de regência de acordo com o programa da disciplina e as possibilidades de prática de estágio vigente no semestre.

§4º As disciplinas Estágios Supervisionados em Música 1, 2 e 3, deverão ser efetivadas de acordo com o programa da disciplina e as possibilidades de

prática de estágio vigentes no semestre. A distribuição das atividades de estágio nos 3 níveis da disciplina poderá ser realizada sob os seguintes formatos:

- a) Projeto pedagógico-musical vinculado à pesquisa do professor orientador, em que o aluno poderá conhecer, analisar, discutir e atuar com metodologias específicas de ensino e aprendizagem da música. Os projetos pedagógico-musicais poderão se desenvolver em diferentes contextos educacionais conforme explicitado no Art 9. Nesse formato o aluno escolhe um projeto dentre aqueles oferecidos no semestre.
- b) Diferentes contextos de ensino e aprendizagem da música, em que cada disciplina poderá ser realizada em um ou mais nível educacional. Nesse caso, o professor orientador poderá orientar e acompanhar diferentes projetos pedagógicos em um mesmo contexto de estágio. Recomenda-se a seguinte estrutura:

- Estágio Supervisionado em Música 1 – prática docente no Ensino Fundamental 2 (no curso Noturno no EJA) ou musicalização infantil / musicalização de adultos (no curso Noturno - Escola de Música ou escolas regulares); Escola Parque.
- Estágio Supervisionado em Música 2 – prática docente no Ensino Médio (curso Noturno poderá ser realizada no EJA) ou Ensino técnico profissionalizante (Escola de Música, IFEs) ;
- Estágio Supervisionado em Música 3 – Espaços alternativos de ensino e aprendizagem da Música como Educação a Distância, projetos sociais, ONGS, OCIPs, instituições filantrópicas.

§ 5º Recomenda-se que o estagiário atue em projetos pedagógico-musicais e níveis educacionais diferentes em cada semestre da disciplina Estágio Supervisionado em Música. No entanto, o aluno poderá escolher atuar em um mesmo projeto ou nível educacional durante 2 semestres letivos consecutivos.

§6º Na impossibilidade de se cumprir algum dos estágios nos níveis de ensino definidos acima, o aluno deverá apresentar justificativa e nova proposta a coordenação de estágio.

§7º - Nas escolas de Educação Básica, os estagiários efetuarão o estágio na disciplina de Arte, Ensino Fundamental e Médio, preferencialmente, com professores que atuam com a modalidade música no ensino de Arte, ou em projetos e oficinas de música que ocorram em espaços escolares e não escolares. Na Educação Infantil, os alunos desenvolverão estágio em atividades de musicalização ou em escolas de música e projetos.

§8 – Espaços e contextos educacionais que não permitam a regência, ou liberam somente atividades de observação não serão aceitos.

Art.11º - O professor supervisor de estágio deverá orientar até, no máximo, 12 alunos por turma. Em casos de baixa demanda de estagiários no semestre, o professor poderá ter no mínimo 04 alunos por turma. Sugere-se que os estágios ocorram, preferencialmente, de forma individual para que o aluno tenha um melhor acompanhamento e aproveitamento.

Art.12º - O estagiário deverá ser encaminhado ao espaço de estágio com os seguintes documentos:

- a) Termo de Compromisso de Estágio (TCE) preenchido e assinado em quatro (04) vias. Formulário disponível no DAIA (reitoria) ou no site do DEG.
- b) As assinaturas deverão ser realizadas na seguinte ordem:
 - - Assinatura do estagiário(a)
 - - Assinatura e carimbo do Professor Supervisor de Estágio
 - - Assinatura e carimbo da DAIA – Instituição de Ensino/UnB
 - - Assinatura e carimbo da DRE (necessário verificar endereço da DRE da escola escolhida)
- c) - Assinatura e carimbo da escola. O aluno deverá ainda preencher e assinar duas vias do Formulário da Fundação Universidade de Brasília e entregar uma via na DRE

- d) Depois de preenchido, assinado e carimbado, o estagiário deverá entregar o Termo de Compromisso em uma (1) via na DRE, uma (1) via na escola, uma (1) via para a Coordenação de Estágio do Departamento de Música da UnB para serem encaminhadas ao DAIA e guardar uma (1) via consigo.
- e) Ao apresentar o documento no local de estágio, firmando o Termo de Compromisso de Estágio, o estagiário poderá iniciar as atividades de estágio em concordância com o cronograma das disciplinas. Esse Termo de Compromisso deverá ser preenchido para cada disciplina de estágio supervisionado em música a ser cursada. É importante que o aluno esteja atento aos prazos para realizar esses procedimentos.
- f) As atividades de estágio que forem desenvolvidas nas escolas de educação básica, pelos alunos nos locais escolhidos e que não seguirem os procedimentos mencionados acima serão desconsideradas como atividades práticas de estágio e não serão computadas na frequência dos alunos nas disciplinas, mesmo se relatadas e planejadas. É imprescindível o cumprimento dos procedimentos descritos acima para que o aluno seja aprovado na disciplina.

TÍTULO IV –

DAS ATRIBUIÇÕES DOS RESPONSÁVEIS PELO ESTÁGIO

Art.13º - A Coordenação de Estágio compete:

- a) Organizar/promover parcerias cadastrando as instituições interessadas em receber os estagiários;
- b) Planejar juntamente com os professores supervisores, a distribuição dos espaços cadastrados para atuação;
- c) Confirmar a efetivação das matrículas dos estagiários junto à coordenação do curso de Licenciatura em Música;
- d) Informar o estagiário sobre as normas de estágio e funcionamento pedagógico e administrativo do Estágio Supervisionado em Música;

- e) Conferir a documentação de estágio e fazer o encaminhamento final ao DAIA dos documentos devidamente assinados via UnBDoc;
- f) Apoiar, acompanhar o planejamento e avaliar junto aos professores supervisores a realização dos estágios, sempre que estes solicitarem;
- g) Preparar o cronograma do seminário de apresentação final, e organizar a banca de avaliação.
- h) Montar comissão de estágio que avaliará os processos de aproveitamento de créditos/ horas práticas.
- i) Agendar reunião com os professores de estágio no início do semestre para a apresentação e socialização dos espaços que serão realizados os estágios.

Parágrafo 1: A coordenação de estágio terá autonomia para deferir as propostas que contrariam algum dos artigos/ parágrafos deste regulamento.

Art.14º - O Professor Supervisor de Estágio tem como atribuição:

- a) Organizar um programa da disciplina estágio em colaboração com os professores de PEAM, Projeto de Estágio, e de estágio supervisionado;
- b) Apresentar ao estagiário o seu plano de curso e refletir sobre os aspectos práticos e teóricos;
- c) Orientar no planejamento e reflexão das aulas, contemplando a variedade e a complexidade das experiências didático-pedagógica, conteúdos, metodologias, recursos didáticos, bibliografia básica e complementar e processo avaliativo;
- d) Acompanhar, presencialmente, no mínimo 50% das horas/aulas das atuações dos estagiários.
- e) Orientar o estagiário no desenvolvimento de suas atividades, atendendo-os em encontros semanais – coletivos ou individuais – com duração mínima de 1 (uma) hora/aula;
- f) Controlar a assiduidade do estagiário e rubricar o registro de frequência assinado pelo professor ou coordenador do espaço de atuação;

- g) Avaliar o estagiário, sob sua responsabilidade, registrando em formulário próprio os resultados e sugestões estabelecidos como critérios de avaliação.
- h) Garantir o cumprimento da carga horária do estágio, atentando para as necessidades que se apresentarem no seu transcorrer;

TÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTAGIÁRIO

Art. 15º - Ao Estagiário compete:

- a) Ter cumprido as disciplinas consideradas pré-requisitos: Prática de Ensino e Aprendizagem Musical 1,2 e3, e disciplinas de estágio que antecedem as subsequentes;
- b) Entrar no campo de estágio somente após a finalização dos documentos de estágio (termo de compromisso) e projeto de estágio;
- c) Cumprir a carga horária das disciplinas conforme Art 7, alíneas “a” e “b”;
- d) Ter frequência de no mínimo 75% nas disciplinas conforme normas da UnB; Orientar-se nas atividades de estágio pelas normas internas da escola, devendo conhecer o seu Projeto Político Pedagógico, e/ou orientar-se pelas diretrizes dos projetos de pesquisa e extensão vinculados ao Departamento de Música da UnB;
- e) Elaborar planos de aula conforme orientação;
- f) Executar planos de aula sob a orientação e acompanhamento do professor supervisor;
- g) Cumprir as exigências do professor supervisor, entregando planos de aulas e relatórios dentro do prazo estipulado;
- h) Comparecer pontualmente e assiduamente ao local de estágio, nos horários previamente definidos, com a presença registrada pelo professor responsável da turma ou coordenação da escola (lista de

frequência Anexo 3). Não serão admitidas faltas a não ser em casos previstos por lei;

- i) Participar ativamente da vida da escola durante o período de estágio. Caso as aulas sejam canceladas por motivos de outras atividades escolares, o estagiário deverá participar da atividade escolar nos horários previstos para sua atuação;
- j) Comportar-se dentro da ética e moral relativa à sua profissão, respeitando os profissionais que atuam no espaço de atuação;
- k) Realizar as atividades de avaliação solicitadas pelo plano de curso da disciplina e participar do Seminário de Estágio, a ser realizado no final do semestre, sendo este agendado com antecedência pela coordenação de estágio junto aos professores supervisores.

TÍTULO VI – DA AVALIAÇÃO

Art. 16º - A avaliação do estagiário considerará:

- a) Diagnóstico da escola e relatórios de observação com apontamentos sobre a realidade da escola: PPP, organização didático-pedagógica, currículo, práticas efetivas e desempenho dos acadêmicos;
- b) A elaboração de projeto pedagógico, ou módulos de aulas embasados teoricamente e em consonância com as necessidades levantadas no diagnóstico e observação inicial de estágio;
- c) O planejamento das aulas, a prática docente em situação real e registro das aulas ministradas, com reflexão sobre a prática;
- d) Apresentação, pelo estagiário, de uma auto-avaliação em cada etapa de estágio;
- e) Relatório final em cada etapa de estágio, preferencialmente, no modelo de artigo relato de experiência como modelo de eventos científico; ;

- f) Apresentação pelo estagiário no Seminário de Prática Pedagógica, da síntese das aprendizagens da docência realizadas no decorrer do estágio.
- g) Avaliação prática e/ou escrita a ser definida pela Coordenação de Estágio.

Art.17º - O projeto de estágio, planos de aula e respectivos relatórios devem manifestar com clareza o embasamento do exercício profissional, a adequação à realidade escolar, as metas, as estratégias de aplicação e a reflexão sobre a prática realizada em constante diálogo com a literatura, conforme os critérios de avaliação e seus respectivos indicadores descritos a seguir:

- a) Responsabilidade: demonstra responsabilidade na organização do planejamento e na prática desenvolvida;
- b) Interesse: demonstra motivação e interesse;
- c) Organização: os recursos são organizados previamente, bem como o planejamento, evitando o imprevisto;
- d) Criatividade: busca inovar utilizando-se de novos repertórios musicais, metodologias atuais, recursos didáticos e tecnológicos, e criação de arranjos adequados para as turmas de alunos.
- e) Sequência didática: Há objetividade e clareza no planejamento das aulas e coerência entre as atividades propostas.
- f) Tomada de decisões: possui determinação e capacidade de observação e intervenção;
- g) Domínio dos conteúdos trabalhados: possui domínio dos conteúdos trabalhados, busca pesquisar e informar-se;
- h) Domínio das estratégias utilizadas: as estratégias utilizadas são dinâmicas e consegue conduzi-las de forma satisfatória;
- i) Relação Teoria x Prática: o planejamento e a prática são desenvolvidos de acordo com os referenciais estudados;
- j) Comprometimento: demonstra ser atuante e comprometido com o trabalho.

TÍTULO VII –

DA PARTE CONCEDENTE

Art.18º - Compete aos contextos educacionais cadastrados como espaço de atuação:

- a) Acompanhar os estagiários nas escolas;
- b) Sanar as dúvidas dos alunos quanto ao funcionamento da escola e outras que eles possuírem;
- c) Dialogar sobre as práticas de ensino de música planejadas para o determinado período de tempo em que o estagiário estiver na escola;
- d) Construir com o estagiário um cronograma de regência para ele saber quando necessitará adequar o seu plano de ensino em detrimento das atividades desenvolvidas pelo professor e pela escola;
- e) Caso solicitado pelos professores supervisores da disciplina de estágio, avaliar o estagiário na escola e nas regências efetuadas a partir das orientações a serem estipuladas no Art. 18º.

Art.19º - É obrigatória a presença de um professor da escola juntamente com o estagiário em sala de aula nas escolas de Educação Básica. O estagiário não poderá se responsabilizar sozinho por processos de ensino ou por turmas de alunos. Se isso ocorrer, o aluno deverá comunicar imediatamente a Direção da escola e aguardar as providências possíveis.

§1º - Caso o estagiário chegue à escola, ou em qualquer local onde desenvolva o estágio, e as aulas tenham sido canceladas por qualquer motivo, ele não poderá ser prejudicado. Imediatamente, o estagiário deverá procurar o responsável na escola (professor de Arte, coordenador pedagógico ou diretor) e solicitar que a ficha de controle da frequência seja assinada em todos os horários que deveria desenvolver as atividades com os alunos. Se isso não for possível no mesmo dia, deverá ser feito até o dia da orientação para que este fato não deixe de ser registrado, e, assim, o aluno não seja prejudicado. Apresentar o fato em relatório ao professor supervisor.

§2º - A concedente deve compreender que o estagiário pode auxiliar os professores em várias tarefas em prol da disciplina de Arte na escola, desde a organização de materiais, dos alunos em aula, das carteiras na sala, etc... Porém, que não pode ocorrer é o estagiário planejar e desenvolver uma aula em outra área, que não seja a área de música.

§3º – Os casos omissos serão deliberados pelo comitê de estágio supervisionado composto pelo NDE dos cursos de Licenciatura em música, nas modalidades presencial e à distância a que se referir o caso.

Este Regulamento foi proposto pelo Grupo de Educação Musical – GEM do curso de licenciatura em música do Departamento de Musica da UnB, aprovada na 260ª Reunião Ordinária do Colegiado do Departamento de Música, realizada em 03/09/2013 e passa a vigorar a partir de sua aprovação nas instâncias superiores.